

Considerando a Portaria nº 2.947/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012, que atualiza, por exclusão, inclusão e alteração, procedimentos cirúrgicos oncológicos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

Considerando a Portaria nº 263/SAS/MS, de 22 de fevereiro de 2019, que atualiza os procedimentos radioterápicos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o processo contínuo de qualificação da Tabela de Procedimentos do SUS; e

Considerando a avaliação técnica do Instituto Nacional de Câncer (INCA/SAES/MS), do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAES/MS), resolve:

Art. 1º Os §§ 6º e 7º do art. 5º da Portaria nº 263/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 57, de 25 de março de 2019 seção 1, páginas 75 a 80, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§6º Em caso de dois procedimentos de radioterapia distintos de uma mesma localização anatômica em um mesmo paciente e de forma sequencial, deverão ser registrados em APAC distintas. A autorização deve observar as descrições dos procedimentos e as concomitâncias estabelecidas no Anexo II (APAC Principal X APAC Principal Concomitante), quando for o caso.

§7º Em caso de dois procedimentos de radioterapia de localizações anatômicas distintas em um mesmo paciente e de forma simultânea, o máximo de APAC únicas liberadas serão duas, desde as lesões irradiadas sejam uma referente à localização primária do tumor e a outra à localização de metástase. A autorização deve observar as descrições dos procedimentos e as concomitâncias estabelecidas no Anexo II (APAC Principal X APAC Principal Concomitante), quando for o caso" (NR).

Art. 2º Ficam incluídos os § 8º, 9º e 10 ao art. 5º da Portaria nº 263/SAS/MS, de 22 de fevereiro de 2019, da seguinte forma:

§ 8º O procedimento 03.04.01.051-0 Radioterapia estereotáxica será autorizado nos casos de tumor maligno secundário (metastático) no sistema nervoso central e de neoplasia benigna ou de comportamento incerto do sistema nervoso central, observando-se os códigos da classificação internacional de doenças atribuídos a este procedimento.

§ 9º O procedimento 03.04.01.053-7 Radioterapia de plasmocitoma/mieloma/metástases em outras localizações será autorizado em quantidade máxima de dois, quando tratadas duas lesões simultaneamente em localizações distintas, em uma mesma APAC única, sendo o valor pago de acordo com a quantidade de lesões tratadas (uma ou duas).

§ 10 Em caso de radioterapia de finalidade antiálgica ou anti-hemorrágica, autoriza-se somente uma APAC Única para o procedimento correspondente à localização da lesão irradiada (tumor primário, cadeia linfática ou metástase), uma única vez. O setor de controle e avaliação da secretaria de saúde tem de manter o monitoramento in loco (prontuário do paciente) do(s) procedimento(s) radioterápico(s) a que o paciente se submeteu previamente, se for o caso.

Art. 3º Ficam alterados os atributos dos seguintes procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS:

CÓDIGO	NOME	ALTERAÇÕES
03.04.01.051-0	Radioterapia Estereotáxica	Exclui CID: C70.1, C70.9, C71.0, C71.1, C71.2, C71.3, C71.4, C71.5, C71.6, C71.7, C71.8, C72.0, C72.1, C72.2, C72.3, C72.4, C72.5, C72.8, C72.9, C78.0, C78.7.
03.04.01.053-7	Radioterapia de plasmocitoma / mieloma / metástases em outras localizações	Altera descrição para: Consiste na radioterapia de lesão(ões) por localização anatômica, com finalidade paliativa. Poderá ser registrado para a irradiação de lesão(ões) óssea(s) metastática(s) ou mielomatosa(s) ou de outra(s) localização(ões) não linfonodal(ais) e que não do sistema nervoso central. Poderá ser autorizado também para radioterapia de consolidação (ou seja, sem evidência de doença metastática após quimioterapia ou ressecção cirúrgica) em pulmão total, quando indicada em caso de metástase(s) pulmonar(es). Máximo de dois (um ou dois), sendo dois em caso de plasmocitoma (lesão única de mieloma).
04.16.12.002-4	Mastectomia simples em oncologia	Altera descrição para: Ressecção total unilateral de mama por tumor maligno. Em caso de tumor unilateral, admite como procedimento sequencial ou reconstrução com retalho miocutâneo ou plástica mamária reconstrutiva pós-mastectomia com implante de prótese, com ou sem a plástica mamária feminina não estética na mama colateral. Em caso de tumor bilateral simultâneo e com tratamento cirúrgico também simultâneo, admite como procedimento(s) sequencial(ais) para a mama contralateral: ou ressecção de lesão não palpável de mama com marcação ou linfadenectomia seletiva guiada (linfonodo sentinela) ou mastectomia radical com linfadenectomia axilar ou segmentectomia / quadrantectomia / setorectomia de mama com ou sem linfadenectomia axilar unilateral. No caso de o procedimento na mama contralateral ser o próprio 04.16.12.002-4 Mastectomia simples em oncologia, registrar este procedimento com o máximo de dois. Altera quantidade máxima para: 2 (dois)

Parágrafo único. Em função da baixa frequência da dupla intervenção cirúrgica mamária, o setor de controle e avaliação da secretaria de saúde tem de verificar in loco (prontuário do paciente) os procedimentos mamários a que o paciente se submeteu.

Art. 4º Ficam incluídas as seguintes compatibilidades entre procedimentos radioterápicos constantes do Anexo II da Portaria nº 263/SAS/MS, de 22 de fevereiro de 2019:

PROCEDIMENTO 1	PROCEDIMENTO 2	CONDIÇÃO
03.04.01.037-5 - Radioterapia do aparelho digestivo	03.04.01.053-7 Radioterapia de plasmocitoma / mieloma / metástases em outras localizações	APAC Principal X APAC Principal Concomitante
	03.04.01.052-9 Radioterapia de metástase em sistema nervoso central	
03.04.01.038-3 - Radioterapia de traqueia, brônquio, pulmão, pleura e mediastino	03.04.01.053-7 Radioterapia de plasmocitoma / mieloma / metástases em outras localizações	APAC Principal X APAC Principal Concomitante
	03.04.01.052-9 Radioterapia de metástase em sistema nervoso central	
03.04.01.041-3 - Radioterapia de mama	03.04.01.053-7 Radioterapia de plasmocitoma / mieloma / metástases em outras localizações	APAC Principal X APAC Principal Concomitante
	03.04.01.052-9 Radioterapia de metástase em sistema nervoso central	

03.04.01.047-2 - Radioterapia do aparelho urinário	03.04.01.053-7 Radioterapia de plasmocitoma / mieloma / metástases em outras localizações	APAC Principal X APAC Principal Concomitante
	03.04.01.052-9 Radioterapia de metástase em sistema nervoso central	
03.04.01.045-6 - Radioterapia de próstata	03.04.01.053-7 Radioterapia de plasmocitoma / mieloma / metástases em outras localizações	APAC Principal X APAC Principal Concomitante
	03.04.01.052-9 Radioterapia de metástase em sistema nervoso central	
03.04.01.039-1 - Radioterapia de ossos/cartilagens/partes moles	03.04.01.053-7 Radioterapia de plasmocitoma / mieloma / metástases em outras localizações	APAC Principal X APAC Principal Concomitante
	03.04.01.052-9 Radioterapia de metástase em sistema nervoso central	

Art. 5º O estabelecido por esta Portaria não acarretará ônus ao Ministério da Saúde, uma vez que as alterações e compatibilidades procedidas visam à qualificação dos registros nos sistemas de informações do SUS.

Art. 6º Cabe a Coordenação-Geral de Gestão Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGSI/DRAC/SAES) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar os sistemas de informações do SUS com vistas a implantar as medidas definidas por esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS na competência seguinte à da sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o §5º do art. 5º da Portaria nº 263/SAS/MS, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 57, de 25 de março de 2019 seção 1, páginas 75 a 80:

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

## Controladoria-Geral da União

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 3.264, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, considerando o disposto na alínea "b", do inciso VII, do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e tendo em vista o disposto na Portaria CGU nº 1.335, de 21 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Orientar, na forma do Anexo I desta Portaria, a publicação dos relatórios resultantes da atividade de auditoria interna governamental realizada pela Secretaria Federal de Controle Interno - SFC e pelas Controladorias Regionais da União nos Estados - CGU-R.

Art. 2º Promover o suporte necessário do sistema de publicação de relatórios, por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, com o apoio do Gabinete da SFC.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2.898, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

#### 1. DO OBJETO

1.1. Este Anexo tem por finalidade definir as providências que devem ser adotadas para fins de publicação dos relatórios decorrentes da atividade de auditoria interna governamental realizada pela SFC e pelas CGU-R.

#### 2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Entende-se por:

2.1.1. Documento complementar ao relatório de auditoria: documento elaborado pela Controladoria-Geral da União - CGU com a finalidade de modificar ou complementar, quanto ao mérito, os relatórios finais de auditorias.

2.1.2. Unidade de Controle Interno (UCI): unidade integrante da estrutura do órgão central de Controle Interno responsável pela realização da atividade de auditoria interna governamental.

2.1.3. UCI Demandante: unidade de Controle Interno que identifica a necessidade de realização da auditoria, adota as medidas iniciais para a sua realização e propõe a participação de outras unidades, quando for o caso, além de atuar na função de coordenar o planejamento e orientar tecnicamente as UCI Executoras sobre a execução das auditorias demandadas.

2.1.4. UCI Executora: unidade de Controle Interno a quem cabe participar ativamente do planejamento, juntamente com a UCI Demandante, coletar e analisar dados e registrar o resultado dessas análises.

2.1.5. UCI Interlocutora: UCI Demandante ou Executora responsável pela preparação do relatório para publicação e pelo encaminhamento do relatório ao gestor federal responsável pela Unidade ou ao gestor responsável pela adequada aplicação do recurso federal auditado.

2.1.6. Unidade Examinada: órgão ou entidade pública ou privada sobre a qual recaem os exames objeto de auditoria.

2.1.7. Relatório de Opinião Geral: documento que consolida os resultados de diversas auditorias realizadas durante um intervalo específico de tempo.

2.1.8. Para fins desta Portaria, equiparam-se às Coordenações-Gerais de Auditoria: as Gerências de Projeto da Diretoria de Auditoria de Previdência e Benefícios; a Divisão de Auditoria de Recursos Externos da Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão; e as Coordenações de Auditoria da Diretoria de Auditoria de Políticas de Infraestrutura.

#### 3. DAS NORMAS GERAIS

3.1. Os relatórios resultantes das auditorias devem ser publicados por meio do Sistema de Publicação de Relatórios, depois de cumpridos os seguintes requisitos e desde que observado o fluxo disposto no item 4 abaixo:

3.1.1. Oportunidade de manifestação prévia do demandante sobre sigilo do trabalho ou sobre segredo de justiça, quando se tratar de auditorias oriundas de solicitações de órgãos de representação judicial ou equivalentes ou de solicitações de caráter especial.

3.1.2. Oportunidade de manifestação da Unidade Examinada sobre os achados de auditoria evidenciados na execução dos trabalhos, desde que não haja indicação prévia de sigilo ou de segredo de justiça.

3.1.3. Oportunidade de manifestação do gestor federal sobre a existência de dados sigilosos na versão final do relatório, quando se tratar de Unidade Examinada pertencente à Administração Pública federal, a entidades do Serviço Social Autônomo - "Sistema S" ou a Conselhos Profissionais.

3.1.3.1. O prazo para que o gestor federal se manifeste sobre a existência de informações sigilosas será de 15 dias, contados do recebimento do ofício. Caso não haja manifestação do gestor no prazo estipulado, o relatório será publicado integralmente.

3.1.3.2. O gestor deverá ser informado de que, caso haja indicação de informações sigilosas, o relatório será publicado provisoriamente com a substituição dos trechos indicados, conforme orientação constante do item 4.1.3 desta Portaria, preservando-se a extensão do documento original, sem prejuízo de que a pertinência do sigilo passe por avaliação posterior da CGU.

3.1.4. Encaminhamento do relatório ao gestor federal e aos demais destinatários próprios de cada trabalho realizado.

